



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o § 2º do art. 4º e cria o § 3º do art. 4º da Resolução Consepe/Ufersa nº 3, de 19 de janeiro de 2023, que dispõem sobre as normas para regulamentação da hora-aula, e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de matrícula dos discentes em componentes curriculares; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 12ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 16 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º A Resolução Consepe/Ufersa nº 3, de 19 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

§2º Em cada período letivo, o número de créditos para a matrícula não pode ser inferior a 7(sete) nem superior a 34 (trinta e quatro) créditos.

§3º Excetua-se dos limites anteriores o aluno que já tiver integralizado pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total de sua estrutura curricular.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES